



Sinduscon-Rio

Sindicato da Indústria da Construção Civil
no Estado do Rio de Janeiro

DECRETO RIO Nº 43040 DE 19 DE ABRIL DE 2017 (DOM 20/04/2017)

Cria o Comitê Gestor Ponto Rio, denominado CGPONTORIO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que o domínio “.RIO” promove a cidade do Rio de Janeiro em âmbito global;

CONSIDERANDO que o domínio “.RIO” provê maior visibilidade na internet às iniciativas dos cidadãos e empresas cariocas;

CONSIDERANDO que o domínio “.RIO” facilita a divulgação de informações e serviços públicos prestados pela Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Ponto Rio, denominado CGPONTORIO, que terá as seguintes atribuições:

I - Aconselhar a IplanRio quanto às estratégias relacionadas ao uso, comercialização e divulgação do domínio “.RIO”;

II - Deliberar sobre mudanças na Política de Registro de Domínios “.RIO”;

III - Articular ações para o uso do domínio “.RIO” pelos órgãos da Prefeitura;

IV - Articular ações relativas ao uso do domínio “.RIO” no âmbito da cidade do Rio de Janeiro;

V - Deliberar sobre os aspectos a serem observados quando da decisão da liberação de termos bloqueados;

VI - Deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas relacionadas ao domínio “.RIO”.

Art. 2º O Comitê Gestor Ponto Rio será constituído por ao menos 1 (um) representante de cada órgão/entidade relacionado a seguir, mediante designação de seus titulares, sob presidência do primeiro:

I - Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO;

II - Secretaria da Casa Civil – CVL;

III - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR;

Parágrafo Único: o presidente do comitê poderá acrescentar novos membros ao CGPONTORIO conforme a conveniência e necessidade, em portaria própria.





Sinduscon-Rio

Sindicato da Indústria da Construção Civil
no Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º Fica delegada à IplanRio a gestão e operação do domínio “.RIO” tendo as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso, comercialização e divulgação do domínio “.RIO”;

II - Propor mudanças na Política de Registro de Domínios “.RIO”;

III - Celebrar convênios e contratos para a realização das atividades necessárias à sustentação da operação, comercialização e ao alcance dos objetivos do domínio “.RIO”;

IV - Promover estudos, procedimentos, normas e padrões técnicos relativos ao domínio “.RIO”;

V - Propor aspectos e regras para liberação ou bloqueio de termos para registro no domínio “.RIO”;

VI - Deliberar sobre a liberação dos termos bloqueados, com base nos aspectos definidos pelo Comitê Gestor Ponto Rio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 39.107 DE 25/08/2014.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017; 453º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

***DOCUMENTO COMPILADO PELO SINDUSCON-RIO**

